



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

**LEI Nº 1594, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

### **CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal e as Autarquias a possibilidade de concessão de uma Bonificação Extraordinária aos servidores em reconhecimento e valorização dos serviços prestados ao município durante o ano de 2025.

**Art. 2º** A bonificação extraordinária de que trata esta lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários, estagiários ou celetistas e conselheiros tutelares que, cumulativamente:

- I – estejam em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas no âmbito das secretarias e autarquias e possuam vínculo ativo na data da publicação desta Lei; e
- II – não tenham se ausentado, durante o período previsto no artigo 3º, em razão de:
  - a) 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;
  - b) licenças sem vencimentos;
  - c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo, sem ônus;
  - d) penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
  - e) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

**Art. 3º** A Bonificação Extraordinária será concedida nos seguintes valores:

I – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os servidores que tenham cumprido 150 (cento e cinquenta) dias ou mais de efetivo exercício no ano de 2025;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores que tenham cumprido menos de 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício no ano de 2025.

**Parágrafo único.** A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta lei, na folha de pagamentos.

**Art. 4º** A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

**Parágrafo único.** Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 5º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará *jus* à percepção de uma única bonificação extraordinária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 01 de dezembro de 2025.

**ELIESER RABELLO**

***Prefeito Municipal***

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 01/12/2025 13:05:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/12/2025 13:05:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FR8LPS>